



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 5 / 02	
D.O.U. 3 / 5 / 02	Seção 1E P. 20
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

INTERESSADO: Ginásio Apollo 12		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso de Administração, com as habilitações em Administração Geral e em Marketing, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007612/98-15		
PARECER N.º: CNE/CES 0027/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/02/2002

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório CGAES/DEPES/SESu 01/2002 e manifesto-me pelo indeferimento do Processo 23000.007612/98-15, que trata do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações em Administração Geral e em Marketing, que seria ministrado pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz, mantidas pelo Ginásio Apollo 12, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o não cumprimento do disposto no § 2º do artigo 6º, da Portaria Ministerial 641/97.

Brasília(DF), 18 de fevereiro de 2002.

Conselheiro(a) Lauro Ribas Zimmer – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

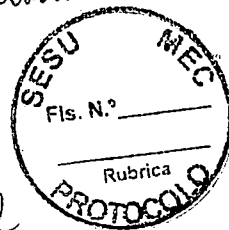
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Negado



(17)

cons. Lauro Zimmer



07/0002

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO nº 01/2002/CGAES/DEPES/SESu

Brasília – DF, 23 de janeiro de 2002.

Processo: 23000.007612/98-15

Assunto: Autorização para funcionamento do Curso de Administração com duas Habilitações em Administração Geral e Marketing, a ser ministrado pela Faculdades Integradas de Santa Cruz, mantida pelo Ginásio Apollo 12.

Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97, esta Secretária está encaminhando à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de indeferimento, a planilha em anexo, contendo o processo de autorização do curso da Instituição que firmou Termo de Compromisso, para concluir no prazo de 12 meses, o projeto de Implantação do curso e solicitar a visita de Comissão Avaliadora das condições iniciais existentes para a oferta do mesmo.

Decorrido o prazo supramencionado, sem que o protocolo da SESu tivesse registrado qualquer manifestação dessa Instituição, solicitando a designação de Comissão Avaliadora, restou à esta Secretaria adotar o procedimento prescrito na Portaria supracitada.

Brasília, 23 de janeiro de 2002.

Cid Santos Gesteira

CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu

Shangel

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

Processos de Autorização de Cursos com Termos de Compromisso Vencido

Processo	Mantida	Mantenedora	UF	Assunto/Autorização de Cursos	Vencimento Termo de Compromisso
23000.007612/98-15	Faculdades Integradas de Santa Cruz	Ginasio Apollo 12	RJ	Administração Geral e Marketing	18/10/2001